Lei Nº 056 /2020, de 21 de Outubro de 2020.

Lagoa Alegre - Piauí, 21 de Outubro de 2020.

**DIPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsidio mensal do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre – PI, a partir de 01 de janeiro de 2021, em R$ 9.280,00 (Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

Art. 2° Fica fixado o subsidio mensal do Vice – Prefeito Municipal de Lagoa Alegre – PI, a partir de 01 de janeiro de 2021, em R$ 4.640,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

Art. 3° Fica fixado o subsídio dos Secretários (as) municipais do município de Lagoa Alegre-PI, a partir de Janeiro de 2021, em R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Art. 4º O subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI, para o ano legislativo de 2021, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19º, de 05 de julho de 1998.

Art. 5° O subsidio que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Vereador Presidente – R$ 4.368,00 (Quatro Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais).

- Subsídio do 1º (primeiro) Secretário (a) – R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

- Subsídio do 1º (primeiro) vice- presidente – R$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta reais).

- Subsídio dos demais Vereadores (as) – R$ 2.912,00 (Dois Mil e Novecentos e Doze Reais).

Art. 6º Caso o Vice Presidente da Câmara Municipal substitua o presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsidio deste de forma proporcional.

Parágrafo único. A regra do caput vale para os demais membros da mesa, quando da substituição do vice- presidente e primeiro secretário.

Art 7º O valor do Subsidio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Paragrafo único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsidio fixado por esta lei, for superior ao limite que se refere o art.29, VI da Constituição federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI, em 21 de Outubro de 2020.

Raimundo Borges da Paz
Presidente